

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 17502124/2021-COT/DIREX/PF

Processo nº 08211.000453/2021-03

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO-ESPECIALIZADO EM AÇÕES DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

(Artigo. 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93 – inexigibilidade de licitação)

1. OBJETO

- **1.1.** Contratação de profissional técnico-especializado em ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal eventual para prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, para atuar como MONITOR nas aulas de ENTRADAS EM EDIFICAÇÕES do **XV Curso de Técnicas de Intervenção**, instituído pela Academia Nacional de Polícia, conforme especificações contidas neste Projeto Básico.
- **1.2**. Conforme previsto no artigo 3º, parágrafo 1º, inciso II da Instrução Normativa 35/2010-DG/PF, de 4 de agosto de 2010, considera-se MONITOR: servidor ativo ou aposentado do quadro de pessoal da PF no exercício eventual do magistério, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal da PF, contratada para o exercício do magistério na ANP/DGP/PF;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o disposto no art. 32 da IN 35/2010-DG/PF, de 04 de agosto de 2010, publicada em 09 de setembro de 2010, no boletim de serviço 173/PF, *in verbis*:

Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Polícia é medida prioritária e de estratégico interesse da PF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.

Considerando tratar o presente processo de hipótese de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei de Licitações e Contratos, que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitação nas hipóteses de contratação para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando que o Senhor **ANTÔNIO GERALDO LOPES** é profissional com vasta experiência na elaboração da dinâmica e estruturas do Curso de Técnicas de Intervenção, tendo sido um dos responsáveis pela elaboração, montagem e organização do citado Curso nas edições anteriores, em especial na montagem e desmontagem de estruturas como portas, janelas, muros de alvenaria, grades e soldas. Com mais de trinta anos de dedicação ao Departamento de Polícia Federal, o citado profissional construiu sua

carreira auxiliando dezenas de cursos como esse. Possui experiência em cursos desta coordenação como: IV Curso de Aberturas Táticas - CAT - Proc. SEI: 08211.004811/2019-24; XV Curso de Operações Táticas - COT - Pro. SEI: 08211.004059/2020-55;

Considerando que o presente Curso possui profundas peculiaridades em virtude de sua natureza, tais como a montagem e desmontagem de estruturas de portas, janelas, muros de alvenaria, grades e soldas, eis que necessário destruí-las sucessivamente para o aprimoramento das técnicas de entrada policial forçada.

Considerando as profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, com a sociedade cobrando cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas, e que neste contexto as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

Considerando que esta preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores especializados e/ou com potencial para atuar em situações críticas, sendo que desses servidores espera-se, dentre outras coisas, que sejam capazes de tomar atitudes e decisões corretas e coerentes durantes crises enfrentadas.

JUSTIFICA-SE, destarte, a CONTRATAÇÃO do Senhor **ANTÔNIO GERALDO LOPES**, para atuar como MONITOR do **XV Curso de Técnicas de Intervenção**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8666/93.

3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

3.1. Prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, para atuar como MONITOR nas aulas práticas de ENTRADAS EM EDIFICAÇÕES, objetivando desenvolver nos alunos os conhecimentos, habilidades e noções sobre montagem, desmontagem e construção de estruturas para treinamento de aberturas táticas, tais como construção de muros de alvenaria, montagem de portais, batente e portas, montagem de janelas e estruturas gradeadas, entre outras.

4. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada no período de 15 de março a 23 de abril de 2021, na cidade de Brasília/DF.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. O curso a ser desenvolvido seguirá as diretrizes estabelecidas no Plano de Disciplina, elaborado pela Coordenação de Ensino – COEN.

6. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- **6.1.** Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, essa se baseia no que determina o artigo 9°, da Instrução Normativa nº 035/2010-DG/PF, de 04 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 149, de 05 de agosto de 2010.
- **6.2.** Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Academia Nacional de Polícia, anexa a mesma Instrução Normativa, em cumprimento ao disposto no art. 76-a da lei 8.112/90 c/c os parâmetros regulamentares fixados pelo

2 of 6 $20/12/2022 \ 10:15$

decreto nº 6.114/07, a hora-aula de MONITOR é remunerada em R\$75,35 (setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

6.3. Assim sendo, tendo em vista que no XV Curso de Técnicas de Intervenção o Monitor **ANTONIO GERALDO LOPES** ministrará o total de 22 h/a, fará *jus* a receber o total estimado de R\$ 1.657,7 (mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).

7. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

- **7.1.** Conforme anexo XI do Manual do Professor da ANP, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da ANP, juntamente com a Direção-Geral da PF. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na ANP pela COEN e pela CESP. Alguns critérios observados:
 - 1. Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor).
 - 2. Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico).
 - 3. Experiência como professor da ANP
 - 4. Avaliação da ANP do trabalho do professor
 - 5. Avaliação das chefias imediatas (da ANP)
 - 6. Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da DIDH) ou desempenho como professor titular (avaliado pela DIDH)
 - 7. Avaliação dos alunos
 - 8. Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal
 - 9. Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência
 - 10. Consultas à Corregedoria Geral da PF (Coger)
 - 11. Curriculum vitae (lates).
 - 12. Domínio de conteúdo
 - 13. Domínio didático-pedagógico
 - 14. Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada
 - 15. Experiência como professor em outras instituições
 - 16. Experiência profissional na área
 - 17. Experiência profissional (competência laboral)
 - 18. Postura ético-profissional.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **8.1.** O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: Curriculum (preferencialmente plataforma *lattes*), cópia de comprovação da maior titulação acadêmica, Certidão Negativa de Débito Fiscal. (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista. (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III).
- **8.2.** O Supervisor do Curso deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema EDUCA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **9.1.** Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da PF, em especial a Instrução Normativa 35/2010 DG/PF, de 04 de agosto de 2010, Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, o Manual do Professor da ANP (2012).
- **9.2.** Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;

- 9.3. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico;
- **9.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- **9.5.** Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

- **10.1.** Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
- **10.2.** Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **10.3.** Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
- **10.4.** Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 10.5. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;
- **10.6.** Efetuar controle da execução contratual;
- **10.7.** Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, cujo pagamento será realizado mediante o depósito de ordem bancária;

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** Multa:
 - Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.
 - Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.
 - **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;

4 of 6 20/12/2022 10:15

- **d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- e. Desligamento do curso.
- **11.2**. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- **11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:
 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **11.8.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **11.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2021.

ANTONIO MARCOS LOURENÇO TEIXEIRA

Delegado de Polícia Federal COT/DIREX/PF



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS LOURENCO TEIXEIRA**, **Coordenador(a)**, em 28/01/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 17502124 e o código CRC 574278CO.

Referência: Processo nº 08211.000453/2021-03 SEI nº 17502124



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Descrição detalhada da qualificação técnica e notório conhecimento)

Considerando o disposto no art. 32 da IN 35/2010-DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, publicada em 09 de setembro de 2010, no boletim de serviço 173/DPF, in verbis:

Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Policia é medida prioritária e de estratégico interesse do DPF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.

Considerando tratar, o presente processo, de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei de Licitações e Contratos, que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando que o Senhor **ANTÔNIO GERALDO LOPES** é profissional com vasta experiência na elaboração da dinâmica e estruturas do Curso de Técnicas de Intervenção, tendo sido um dos responsáveis pela elaboração, montagem e organização do citado Curso nas edições anteriores, em especial na montagem e desmontagem de estruturas como portas, janelas, muros de alvenaria, grades e soldas. Com mais de trinta anos de dedicação ao Departamento de Polícia Federal, o citado profissional construiu sua carreira auxiliando dezenas de cursos como esse.

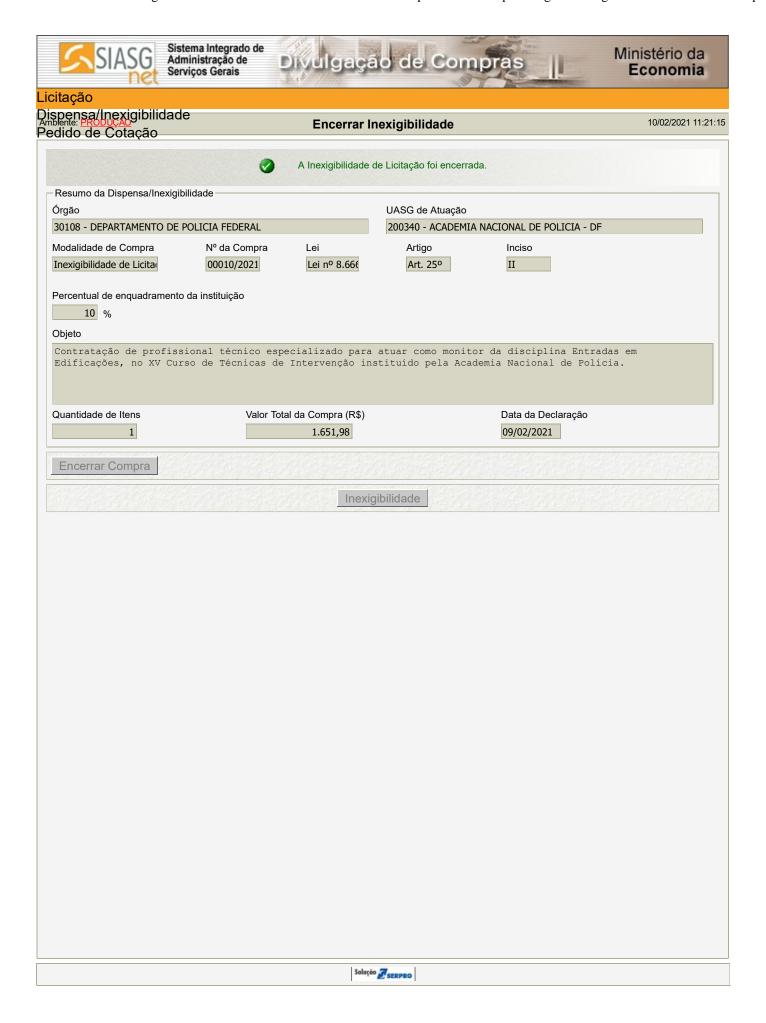
Considerando que o presente Curso possui profundas peculiaridades em virtude de sua natureza, tais como a montagem e desmontagem de estruturas de portas, janelas, muros de alvenaria, grades e soldas, eis que necessário destruí-las sucessivamente para o aprimoramento das técnicas de entrada policial forçada.

Considerando as profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, com a sociedade cobrando cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas, e que neste contexto as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

Considerando que esta preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores especializados e/ou com potencial para atuar em situações críticas, sendo que desses servidores espera-se, dentre outras capacidades, que sejam capazes de tomar atitudes e decisões corretas e coerentes durante as crises enfrentadas.

JUSTIFICA-SE, destarte, a CONTRATAÇÃO do Senhor ANTÔNIO GERALDO LOPES, para atuar como MONITOR no XV Curso de Técnicas de Intervenção, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8666/93.

Antônio Marcos Teixeira Delegado de Polícia Federal Coordenador do Comando de Operações Táticas



1 of 1 10/02/2021 11:21